PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 17 de julho de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 600/2015

Garça, 16 de julho de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 035/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 035/2015, através do qual se pretende atualizar e adequar a Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Inicialmente, busca-se adequar as linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como os programas de proteção e sócio-educativos às recentes alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 87 e 90).

Além disso, objetiva-se corrigir a nomenclatura das Secretarias Municipais que compõe o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a adequar a presente Lei às atuais alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça.

Adicionalmente, procedemos à inclusão do rol de competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICRA, o qual se mostra extremamente importante para o escorreito desenvolvimento de suas atividades, de modo que a atual redação do art. 13 da Lei nº 4.195/2008 se limita, tão somente, a delimitar os requisitos do regimento interno do Conselho, não fazendo qualquer menção às suas competências.

Ademais, as alterações realizadas nos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, visa adequar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares às recentes exigências impostas pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Por outro lado, estamos procedendo às alterações no artigo 36 da referida Lei para aperfeiçoar a redação ali contida, bem como prever expressamente o pagamento do vale alimentação aos Conselheiros Tutelares, incluindo-o no rol de direitos laborais.

Adicionalmente, estamos alterando a redação do art. 37 e incluindo o art. 37-A ao mencionado dispositivo legal, de modo a regulamentar os casos de vacância da função e o regime disciplinar ao qual irão se submeter os Conselheiros Tutelares, observado o disposto na Resolução CONANDA nº 170/2014, medida esta que mostra imperiosa, pois possibilitará que a municipalidade apure as reclamações e denúncias recentemente realizadas em face dos membros do Conselho Tutelar.

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de se adequar à legislação em epígrafe às atuais modificações do ECA, bem como regulamentar o regime disciplinar ao qual irão se submeter os Conselheiros Tutelares, possibilitando que se apurem reclamações e denúncias da população local.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 035/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2° São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal:***
I - Políticas sociais básicas;
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos."

Art. 2° O artigo 4° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4° O Município deverá executar as políticas e serviços previstos no art. 2° desta Lei, por intermédio de instituições governamentais, ou através de parcerias com entidades não governamentais de atendimento devidamente registradas no COMDICRA, cujos programas, em ambos os casos, deverão se submeter à prévia inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.***
***Parágrafo único.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:*
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade; e
h) internação."

Art. 3° O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
I - Representantes do Poder Público:
a) um da Secretaria Municipal de Educação;
b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) um da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;
e) um da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
f) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*
I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
V - gerir, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as prioridades definidas no planejamento anual;
VI - elaborar seu regimento interno para consignar a estrutura e o funcionamento do órgão, bem como a forma de substituição dos membros;
VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
X - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
XII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
XIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente; e
XIV - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente."

Art. 5º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 27.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*
> *I - reconhecida idoneidade moral;*
> *II - idade superior a vinte e um anos;*
> *III - residência no Município de Garça;*
> *IV - estar no gozo dos direitos políticos;*
> *V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio; e*
> *VI - não estar no exercício de cargo político.*
> ***§ 1º** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*
> ***§ 2º** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca de Garça.*
> ***§ 3º** É vedada a participação de um mesmo conselheiro, ainda que suplente, em mais de um Conselho."*

Art. 6º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 28.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação municipal correlata.*
> ***§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de duas fases:*
> *a) seleção através de prova de conhecimento, a ser aplicada aos candidatos devidamente inscritos no certame, cujos aprovados serão classificados para a eleição;*
> *b) eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocasião na qual concorrerão apenas os candidatos classificados na fase anterior.*
> ***§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.*
> ***§ 3º** Todo processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

Art. 7° A Seção IV do Capítulo V da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO, DA VACÂNCIA E DO REGIME DISCIPLINAR"

Art. 8º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 36.** Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei n° 8.069/90, o direito à percepção de um Pró-Labore mensal equivalente ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:*

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina; e
VI - vale alimentação;
***§ 1º** A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.*
***§ 2º** O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício."*

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 37.** Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:*
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral."

Art. 10. Fica acrescido o artigo 37-A à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, obedecendo a seguinte redação:

***Art. 37-A.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:*
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
***§ 1º** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres e formalidades que não justifiquem penalidade mais grave.*
***§ 2º** A penalidade de suspensão do exercício da função, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais atribuições que não tipifiquem infração sujeita à destituição do mandato, a qual poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, ficando o Conselheiro obrigado a permanecer em serviço.*
***§ 3º** A destituição do mandato poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar que:*
a) ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
b) deixar de atender às exigências do artigo 27 desta Lei;
c) descumprir as atribuições legalmente impostas que acarretem violação dos direitos da criança e do adolescente;
d) for condenado por crime ou contravenção que comprometa sua idoneidade moral, ou praticar conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
***§ 4º** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.*

§ 5º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, devendo a aplicação de penalidade ser precedida de regular processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º O processo administrativo para apuração das infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal."

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de julho de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 55/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de Julho de 2015

_____
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0537/2015

Garça, 20 de julho de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, nas 10ª e 11ª Sessões Extraordinárias de 2015, realizadas no dia 17 de julho de 2015.

Autógrafo nº 042/2015 (Projeto de Lei nº CM 055/2015 – PM 035/2015);
Autógrafo nº 043/2015 (Projeto de Lei nº CM 056/2015 – PM 036/2015); e
Autógrafo nº 044/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 08/2015 – PM 07/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
Diretora Legislativa
Substituta

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 042/2015
PROJETO DE LEI Nº 055/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal:*
I - Políticas sociais básicas;
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos."

Art. 2º O artigo 4° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O Município deverá executar as políticas e serviços previstos no art. 2º desta Lei, por intermédio de instituições governamentais, ou através de parcerias com entidades não governamentais de atendimento devidamente registradas no COMDICRA, cujos programas, em ambos os casos, deverão se submeter à prévia inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
***Parágrafo único.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:*
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade; e
h) internação."

Art. 3º O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
I - Representantes do Poder Público:
a) um da Secretaria Municipal de Educação;
b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) um da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;
e) um da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
f) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*
I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
V - gerir, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as prioridades definidas no planejamento anual;
VI - elaborar seu regimento interno para consignar a estrutura e o funcionamento do órgão, bem como a forma de substituição dos membros;
VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
X - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
XII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente; e
XIV - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente."

Art. 5º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residência no Município de Garça;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio; e
VI - não estar no exercício de cargo político.
***§ 1º** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*
***§ 2º** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca de Garça.*
***§ 3º** É vedada a participação de um mesmo conselheiro, ainda que suplente, em mais de um Conselho."*

Art. 6º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 28.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação municipal correlata.*
***§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de duas fases:*
a) seleção através de prova de conhecimento, a ser aplicada aos candidatos devidamente inscritos no certame, cujos aprovados serão classificados para a eleição;
b) eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocasião na qual concorrerão apenas os candidatos classificados na fase anterior.
***§2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.*
***§ 3º** Todo processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

Art. 7° A Seção IV do Capítulo V da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO, DA VACÂNCIA E DO REGIME DISCIPLINAR"

Art. 8º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 36.*** *Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei n° 8.069/90, o direito à percepção de um Pró-Labore mensal equivalente ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:*
> *I - cobertura previdenciária;*
> *II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
> *III - licença-maternidade;*
> *IV - licença-paternidade;*
> *V - gratificação natalina; e*
> *VI - vale alimentação;*
> ***§ 1º*** *A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.*
> ***§ 2º*** *O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício."*

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 37.*** *Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:*
> *I - renúncia;*
> *II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;*
> *III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;*
> *IV - falecimento; ou*
> *V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral."*

Art. 10. Fica acrescido o artigo 37-A à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, obedecendo a seguinte redação:

> ***Art. 37-A.*** *Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:*
> *I - advertência;*
> *II - suspensão do exercício da função;*
> *III - destituição do mandato.*
> ***§ 1º*** *A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres e formalidades que não justifiquem penalidade mais grave.*

§ 2º A penalidade de suspensão do exercício da função, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais atribuições que não tipifiquem infração sujeita à destituição do mandato, a qual poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, ficando o Conselheiro obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º A destituição do mandato poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar que:

a) ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

b) deixar de atender às exigências do artigo 27 desta Lei;

c) descumprir as atribuições legalmente impostas que acarretem violação dos direitos da criança e do adolescente;

d) for condenado por crime ou contravenção que comprometa sua idoneidade moral, ou praticar conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 5º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, devendo a aplicação de penalidade ser precedida de regular processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º O processo administrativo para apuração das infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal."

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de julho de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 5.006/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal:*
I - Políticas sociais básicas;
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos."

Art. 2º O artigo 4° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O Município deverá executar as políticas e serviços previstos no art. 2º desta Lei, por intermédio de instituições governamentais, ou através de parcerias com entidades não governamentais de atendimento devidamente registradas no COMDICRA, cujos programas, em ambos os casos, deverão se submeter à prévia inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
***Parágrafo único.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:*
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade; e
h) internação."

Art. 3º O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
I - Representantes do Poder Público:
a) um da Secretaria Municipal de Educação;
b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) um da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;
e) um da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
f) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*
I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
V - gerir, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as prioridades definidas no planejamento anual;
VI - elaborar seu regimento interno para consignar a estrutura e o funcionamento do órgão, bem como a forma de substituição dos membros;
VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
X - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
XII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
XIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente; e
XIV - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente."

Art. 5º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 27.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*
> *I - reconhecida idoneidade moral;*
> *II - idade superior a vinte e um anos;*
> *III - residência no Município de Garça;*
> *IV - estar no gozo dos direitos políticos;*
> *V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio; e*
> *VI - não estar no exercício de cargo político.*
> *§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*
> *§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca de Garça.*
> *§ 3º É vedada a participação de um mesmo conselheiro, ainda que suplente, em mais de um Conselho."*

Art. 6º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 28.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação municipal correlata.*
> *§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de duas fases:*
> *a) seleção através de prova de conhecimento, a ser aplicada aos candidatos devidamente inscritos no certame, cujos aprovados serão classificados para a eleição;*
> *b) eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocasião na qual concorrerão apenas os candidatos classificados na fase anterior.*
> *§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.*
> *§ 3º Todo processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

Art. 7º A Seção IV do Capítulo V da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO, DA VACÂNCIA E DO REGIME DISCIPLINAR"

Art. 8º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 36.** Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de um Pró-Labore mensal equivalente ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:*

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina; e
VI - vale alimentação;
§ 1º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.
§ 2º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício."

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 37.** Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:*
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral."

Art. 10. Fica acrescido o artigo 37-A à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, obedecendo a seguinte redação:

***Art. 37-A.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:*
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres e formalidades que não justifiquem penalidade mais grave.
§ 2º A penalidade de suspensão do exercício da função, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais atribuições que não tipifiquem infração sujeita à destituição do mandato, a qual poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, ficando o Conselheiro obrigado a permanecer em serviço.
§ 3º A destituição do mandato poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar que:
a) ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
b) deixar de atender às exigências do artigo 27 desta Lei;
c) descumprir as atribuições legalmente impostas que acarretem violação dos direitos da criança e do adolescente;
d) for condenado por crime ou contravenção que comprometa sua idoneidade moral, ou praticar conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 5º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, devendo a aplicação de penalidade ser precedida de regular processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 6º O processo administrativo para apuração das infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal."

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

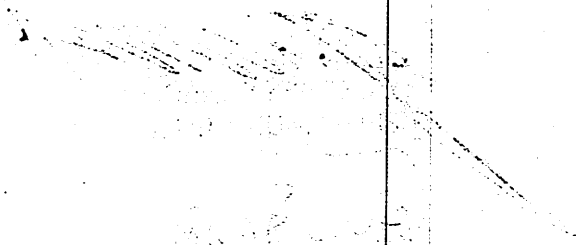

PL 55/15

LEI Nº 5.006/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal:*
I - Políticas sociais básicas;
II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos."

Art. 2º O artigo 4° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O Município deverá executar as políticas e serviços previstos no art. 2º desta Lei, por intermédio de instituições governamentais, ou através de parcerias com entidades não governamentais de atendimento devidamente registradas no COMDICRA, cujos programas, em ambos os casos, deverão se submeter à prévia inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
***Parágrafo único.** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:*
a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional;
e) prestação de serviços à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade; e
h) internação."

Art. 3º O inciso I do artigo 6° da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** (...)*
I - Representantes do Poder Público:
a) um da Secretaria Municipal de Educação;
b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) um da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças;
e) um da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
f) um da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 4º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior, bem como as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
V - gerir, controlar e fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as prioridades definidas no planejamento anual;
VI - elaborar seu regimento interno para consignar a estrutura e o funcionamento do órgão, bem como a forma de substituição dos membros;
VII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
VIII - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
IX - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
X - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
XI - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
XII - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
XIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente; e
XIV - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente."

Art. 5º O artigo 27 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residência no Município de Garça;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio; e
VI - não estar no exercício de cargo político.
§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, exercido na Comarca de Garça.
§ 3º É vedada a participação de um mesmo conselheiro, ainda que suplente, em mais de um Conselho."

Art. 6º O artigo 28 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 28.** O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/90 e pela legislação municipal correlata.*
§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de duas fases:
a) seleção através de prova de conhecimento, a ser aplicada aos candidatos devidamente inscritos no certame, cujos aprovados serão classificados para a eleição;
b) eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocasião na qual concorrerão apenas os candidatos classificados na fase anterior.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá

ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
§ 3º Todo processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 7º A Seção IV do Capítulo V da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO, DA VACÂNCIA E DO REGIME DISCIPLINAR"

Art. 8º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. *Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de um Pró-Labore mensal equivalente ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:*
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina; e
VI - vale alimentação;
§ 1º A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.
§ 2º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício."

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. *Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:*
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento; ou
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral."

Art. 10. Fica acrescido o artigo 37-A à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, e suas alterações, obedecendo a seguinte redação:

Art. 37-A. *Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:*
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função;
III - destituição do mandato.
§ 1º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de deveres e formalidades que não justifiquem penalidade mais grave.
§ 2º A penalidade de suspensão do exercício da função, que não poderá exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais atribuições que não tipifiquem infração sujeita à destituição do mandato, a qual poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia da remuneração, ficando o Conselheiro obrigado a permanecer em serviço.
§ 3º A destituição do mandato poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar que:
a) ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
b) deixar de atender às exigências do artigo 27 desta Lei;
c) descumprir as atribuições legalmente impostas que acarretem violação dos direitos da criança e do adolescente;
d) for condenado por crime ou contravenção que comprometa sua idoneidade moral, ou praticar conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 5º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, devendo a aplicação de penalidade ser precedida de regular processo administrativo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 6º O processo administrativo para apuração das infrações disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal."

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 013//2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.***
(...)
Parágrafo único.
(...)
I. Gratificações e adicionais, exceto as previstas no art. 83, incisos II, IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.680/91, bem como a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de julho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO